



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº. 14/2023

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE
APROVADO EM 13/04/23
PRESIDENTE

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos fiscais de obras e posturas e fiscais de tributos do Município de Guaramiranga e dá outras providências”*.

Pretende-se através da presente proposição reajustar em 18,34% (dezoito virgula trinta e quatro por cento) o piso salarial das categorias dos fiscais de obras e posturas e fiscais de tributos, como forma de implementar a melhoria nos salários desses importantes profissionais, medida que invariavelmente propiciará um notório desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito fiscalizatório do Município, que é de grande importância devendo, assim, receber o reconhecimento devido.

Desta feita, encaminha-se a presente à apreciação dessa Egrégia Casa, acreditando-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo.

Atenciosamente,

Guaramiranga, 10 de abril de 2023


ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA


Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 11/04/23
Yara da Paiva
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 14/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial dos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos do Município de Guaramiranga, instituído através da Lei Municipal nº 303/2016, em 18,34 % (dezoito vírgula trinta e quatro por cento).

Art. 2º - O Piso salarial a que trata o artigo anterior será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 3º - O Piso Salarial fixado no art. 1º é referente uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, em 10 de abril de 2023.

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**